

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 11/2023 - CASAL.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA
ALAGOANA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA - ME.

# PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

b) Trabalho investigativo para identificar invasores;c) Trabalho de conscientização junto aos moradores;

d) Delimitação de áreas;

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual,
vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL,
CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-
81, neste ato representada por seu Diretor, LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO,
inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por seu Vice-Presidente Corporativo, PAULO ROBERTO ESEQUIEL
DE MENDONÇA, inscrito no CPF/MF sob nº 028.461.424-67, ambos residentes e
domiciliados nesta Capital.
UN CONTRATADA, FRANCICA ALACOARIA DE CERVICOS CERAIS LEDA RAS. Estabolacida a Avanida lavra Davida
II) CONTRATADA: EMPRESA ALAGOANA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA-ME, Estabelecida a Avenida Jorge Barros,
919 – Sala 01 – Galeria Trebian Advance, Santa Amélia, Maceió/AL, CEP: 57063-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.266.508/0001-85, e-mail: empresaalagoanasg@hotmail.com, representada por NG'WING BARROS LIMA,
inscrita no CPF/MF no 014.976.154-61 residente e
domiciliada na simplesmente denominada Contratada.
III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da Licitação CASAL nº 37/2022 -
LICITAÇÃO ELETRÔNICA, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pelo Vice-
Presidente Corporativo/CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº
E:19620.000009602/2022, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações,
Contratos e Convênios-RILC/CASAL, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, obrigando as partes de
acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada
em serviços de inteligência, para atuar na resolução de conflitos, furtos de água, desocupação e identificação de
invasores de prédios ocupados por pessoas estranhas, em unidades da Companhia de Saneamento de Alagoas
(CASAL), no âmbito do Estado de Alagoas, conforme desc <mark>r</mark> ição no Anexo I – Termo de Referência.
1.1. A prestação de serviço será desenvolvida de forma regular nas cidades onde a CASAL atua conforme anexo
II, planejada e programada para realizar os serviços desc <mark>r</mark> itos de acordo com o estabelecido em cronograma de
ações, a ser definida pela CONTRATANTE e a CONTRATADA, seguindo descrições abaixo:
a) Resolução de conflitos gerados na ocupação de áreas;





e) Articular ações que visem evitar invasões de unidades operacionais e administrativas;





Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

- f) Serviços de identificação e vistorias no sentido de apontar os responsáveis pelas clandestinidades, coibindo-se de ações delituosas;
- g) Levantar e identificar responsáveis às agressões e invasões verificadas nas áreas de mananciais utilizadas para o abastecimento da população;
- h) Acompanhar as equipes operacionais dando suporte e apoio quando demandadas;
- i) Identificar das lideranças que possam ser contactadas para auxiliar na solução de conflitos nas áreas de risco.
- j) Espera-se como resultado dos serviços a serem contratados, a minimização ou a resolução dos problemas das invasões patrimoniais, prédios, poços, áreas de preservação, e o combate do furto de água e depredação de aquedutos, grandes anéis de distribuição de água e o combate das demais condutas delituosas.
- 1.2. Espera-se como resultado dos serviços a serem contratados, a minimização ou a resolução dos problemas das invasões patrimoniais, prédios, poços, áreas de preservação, e o combate do furto de água e depredação de aquedutos, grandes anéis de distribuição de água e o combate das demais condutas delituosas.
- **1.3.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- a) Edital de LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 37/2022 2º CHAMADA CASAL, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor de R\$ 542.712,00 (quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e doze reais), de acordo com sua Proposta.
- **2.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.
- 2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:
- a) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ......143.000 SULOS;
- b) GRUPO DE DESPESA ...... 300.000 SERVIÇO DE TERCEIROS
- c) RUBRICA ......307.303 LIMPEZA, HIGIÊNE E VIGILÂNCIA.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo III, desta minuta de Contrato.
- **3.1.** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL
- **3.2.** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;









Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- **3.3.** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.
- **3.4.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.
- **3.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- **3.6.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.
- 3.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:
- **3.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item 3.1, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 4. CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 05 (cinco) anos, sem possibilidade de prorrogação, contados a partir da ciência da CONTRATADA na Ordem de Serviço emitida pela CASAL.
- <u>5. CLÁUSULA QUINTA DO REAJUTSTE:</u> Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados pela variação do índice IPCA, tendo como base a data da apresentação da proposta.
- **5.1.** O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços deste contrato é a data limite em que foi apresentada a proposta comercial.
- <u>6. CLÁUSULA SEXTA DOS ACRÉSCIMOS:</u> O contrato pode ser alterado qualitativa e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- **6.1.** A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CASAL.
- **6.2.** A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **6.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 6.2 deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- **6.4.** As alterações qualitativas, podem ultrapassar os limites previstos, desde que observadas as seguintes situações:
- I Não acarrete para a CASAL encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse da Companhia, acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;
- II Não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da contratada;









Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro - Maceió - Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

- III Decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- IV Não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- V Seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- VI Demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para a CASAL
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA DAS CARACTERISTICAS DOS SERVIÇOS: As características dos serviços ora contratados encontram-se descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.
- 8. CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O contrato deve ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas no RILC/CASAL, respondendo cada qual pelas conseguências de sua inexecução total ou parcial
- 8.1. A forma de execução dos serviços ora contratados encontra-se descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de sua transcrição.

# 9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

Fará a gestão desse contrato a servidora Liliane Sibila Schmaedecke Tonial, A gestão da ata consiste na verificação nº 2952, da conformidade da execução do objeto do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, nos termos do art. 203 e 204 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios - RILC da CASAL;

- 9.1. As atribuições do Gestor de Contrato são as seguintes:
- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físicofinanceiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.









Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro - Maceió - Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

9.2. Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1. Fornecer as informações necessárias e respectiva programação para o desenvolvimento das ações;
- 10.2. Notificar a Contratada, através do Gestor do contrato, fixando-lhe prazos para correção das irregularidades encontradas na prestação de serviço;
- 10.3. Notificar a Contratada, por escrito, todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que forem comprovadas pelo Gestor da contratação quaisquer inobservâncias das exigências desta contratação;
- 10.4. Efetuar, no prazo estipulado neste contrato, o pagamento de serviço efetivamente prestados após a comprovação do recolhimento das obrigações (tributárias inerentes aos serviços sociais referentes ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior;
- 10.5. Prestar esclarecimentos e dar informações que venham a ser solicitadas pela contratada;
- 10.6. Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 10.7. Receber e atestar as notas fiscais / faturas correspondentes, por intermédio do Gestor do Contrato, nos casos estabelecidos.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

- 11.1. Efetuar a CONTRATANTE o pagamento conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.2. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Edital e seus Anexos;
- 11.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 11.4. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo de referência e seus anexos;
- 11.5. Indicar preposto responsável pelo acompanhamento do contrato junto ao fiscal designado pelo Contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de assinatura do contrato;
- 11.6. Fornecer ao Contratante o número de telefone celular do preposto, que deverá ter perfeito conhecimento do objeto do contrato;
- 11.7. Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos da CASAL e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo seus ônus, e, se assim não proceder, o Contratante lançará mão de créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito;
- 11.8. A Contratada não poderá sub-rogar direitos e obrigações, no todo ou em parte, do contrato a terceiros;
- 11.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Gestor indicado para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas:
- 11.10. Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações;
- 11.11. Oferecer transporte adequado para o deslocamento da equipe de investigação particular, quando solicitada em outro local, inclusive em áreas de difícil acesso, como regiões rurais por exemplo.









Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro - Maceió - Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

- 11.12. Implantar, de forma adequada, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo em perfeita ordem, todas as dependências do objeto dos serviços;
- 11.13. Nomear responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos comparecendo ao local de trabalho, sempre que se fizer necessário, fiscalizando e ministrando a orientação necessária ao executante dos serviços. O Responsável da contratada terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do contratante e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal as normas de segurança do contratante;
- 11.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência, inclusive quanto a regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT), para efeito de pagamento;
- 11.16. Receber e conferir o produto, conferir e atestar a Nota Fiscal, encaminhando a mesma para registro e pagamento;
- 11.17. Notificar por escrito à CONTRATANTE, toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANCÕES:

- 12.1. Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;
- 12.2. ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- 12.3. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- 12.4. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 12.5. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo;
- 12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no § 2º, do artigo 82, da Lei 13.303/2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA DA RESCISÃO: Os motivos que podem ensejar a rescisão deste contrato encontram-se descritos no art. 209 a 212 do RILC.
- 13.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CASAL, nos casos enumerados no art. 210 do RILCC com fundamentação da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 211, § 1° do RILC.
- 13.2. Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para CASAL;









Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 I 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

- 13.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 14. <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS</u>: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.
- **15.** <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO:</u> Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, 18 de maio de 2023.

**TESTEMUNHAS:** 

LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO Diretor Presidente/CASAL

PAULO ROBERTO ÉSEQUIEL DE MENDONÇA Vice-Presidente Corporativo/CASAL

19 Mino Fr

P/CONTRATADA





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

# **CONTRATO № 11/2023 ANEXO I**

# **PLANILHA DE CUSTOS**

DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR	
DESCRIPTION DOS SERVIÇOS	MÊS	ANO
Serviço de Investigação inteligente com fornecimento de toda infraestrutura para atuar na capital e interior no controle de invasão patrimonial e combate ao furto de água.	R\$ 31.726,00	R\$ 380.712,00
Fornecimento de veículos com condutor para atender toda a logística de transporte e combustível.	R\$ 13.500,00	R\$ 162.000,00
TOTAL	R\$ 45.226,00	R\$ 542.712,00







Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510 CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195 www.casal.al.gov.br

# CONTRATO № 11/2023 ANEXO II CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

MÊS	VALOR (R\$)
1º MÊS	R\$ 45.226,00
2º MÊS	R\$ 45.226,00
3º MÊS	R\$ 45.226,00
4º MÊS	R\$ 45.226,00
5º MÊS	R\$ 45.226,00
6º MÊS	R\$ 45.226,00
7º MÊS	R\$ 45.226,00
8º MÊS	R\$ 45.226,00
9º MÊS	R\$ 45.226,00
10º MÊS	R\$ 45.226,00
11º MÊS	R\$ 45.226,00
12º MÊS	R\$ 45.226,00
TOTAL	R\$ 542.712,00





